

Hospitalidade e migrações contemporâneas: a política pública de acolhimento a deslocados em São Paulo, Brasil

ANA PAULA GARCIA SPOLON * [anapaulapolon@gmail.com]

Palavras-chave | Hospitalidade, migrações, cidades de refúgio, políticas públicas, São Paulo

Objetivos | Destacar a relevância da Lei Municipal 16.478/2016, que instituiu na cidade de São Paulo a Política Municipal para a População Migrante, dedicada ao acolhimento de deslocados.

Os processos sociais de produção de lugares de hospitalidade para minorias, profundamente influenciados pelos fluxos migratórios contemporâneos, têm orientado, em alguma medida, o desenho de um conjunto de mecanismos legais que lhes sirvam de suporte. É nesse sentido que as cidades vêm desenhando normativas que evidenciam seu posicionamento mais ou menos favorável ao acolhimento de deslocados. Este trabalho destaca a relevância do conteúdo da Lei Municipal 16.478 de 07 de julho de 2016, que instituiu na cidade de São Paulo a Política Municipal para a População Migrante, dedicada ao acolhimento de deslocados e tem seu sentido e significado dados pelo reconhecimento sobre a relevância dos processos contemporâneos de construção de cidades inclusivas, da promoção da cidadania universal plena, da defesa dos direitos internacionais da pessoa e dos esforços mundiais pela integração social e cultural dos povos. Por trás desses princípios, está a ideia de cosmopolitismo, como base para a construção de uma sociedade plural, justa e igualitária.

A cidade de São Paulo, no que tange a deslocados internacionais, tem se posicionado – não sabemos se consciente ou intuitivamente – no interior de uma rede internacional de cidades de refúgio, noção que está no Velho Testamento e descreve lugares para onde infratores fugiam, buscando proteção contra seus perseguidores. Quedes, Ramote, Golã, Bezer, Siquém e Hebron acolhiam essas pessoas e entregavam aos seus anciãos o julgamento sobre o ato praticado. Se o infrator fosse julgado inocente, era declarado livre, podendo permanecer na cidade até o fim de sua vida, ou até a morte do sumo-sacerdote. Hoje em dia, a cidade de refúgio é a que abre as portas para o deslocado, garantindo-lhes direitos políticos e administrativos de cidadania, além de acesso a direitos que lhe são fundamentais. Para inserir São Paulo neste circuito, a municipalidade trabalhou, nos últimos anos, na construção de um instrumento legal voltado para deslocados forçados.

* **Pós-doutora em Ciências** (Hospitalidade) pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP). **Professora Adjunta** da Faculdade de Turismo e Hotelaria da Universidade Federal Fluminense (UFF). **Líder** do Grupo de Pesquisa "HoSt – Rede de Estudos em Hospitalidade" (CNPq/UFF).

É fundamental e necessário que as cidades que se reconheçam e assumam como comunidades de acolhida e que se desenhe uma disposição de leis que garantam a condução e a efetividade deste projeto público de acolhida do outro, pois os processos sociais de acolhimento de deslocados forçados nas cidades envolvem uma contradição básica: o fato de que o direito de ir e vir não implica em uma obrigação de receber.

No final de 2015, havia cerca de 240 milhões de deslocados pelo mundo, entre os quais 60 milhões de deslocados forçados, 20 milhões refugiados e 10 milhões apátridas (UNHCR, 2015). Atualmente, segundo ZYLBERKAN (2015). Dos 20 milhões de refugiados, cerca de 8.500 estavam no Brasil e 3.000 estão em São Paulo, o município brasileiro que mais recebe refugiados. Para atendê-los é que se desenhou a Lei Municipal 16.478/2016.

A matriz internacional desses instrumentos legais é o Estatuto dos Refugiados de 1951, sobre o qual estão assentados os protocolos, mecanismos, acordos e tratados internacionais que definem formas de acolhimento e direitos dos deslocados. A Convenção de 1951 foi complementada pelo Protocolo de 1967. Juntos, estes são os mais importantes instrumentos internacionais associados à proteção dos refugiados. A Organização das Nações Unidas (ONU) busca sensibilizar os Estados para cumprimento dos termos descritos nesses instrumentos e para o desenvolvimento de sua legislação interna dedicada ao tema. Atualmente, 147 países são signatários de ambos os instrumentos.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) não pode obrigar nações a acolher deslocados, embora possa conclamar o compromisso ético dos países signatários e apelar para uma postura humanitária dos países não-signatários. O Brasil é signatário de ambos os instrumentos, além de dispor de instrumentos legais próprios, dedicados ao acolhimento de estrangeiros (Estatuto do Estrangeiro - Lei 6.815/1980 e a Lei Nacional de Refugiados - Lei 9.474/1997).

No âmbito da municipalidade, São Paulo é pioneira no desenho de políticas públicas de acolhimento de migrantes. As políticas começaram a ser desenhadas em 2013, quando foi criada a Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig).

O reconhecimento da relevância dos fluxos migratórios contemporâneos e dos deslocados como sujeitos de direitos acabou por orientar iniciativas no sentido da construção de uma política pública municipal de hospitalidade e para a construção de “uma cidade que aponte para a plena cidadania universal” (PMSP, 2015). Essas iniciativas tornaram-se lei no dia 07 de julho de 2016, com a sanção da Política Municipal para a População Migrante. A Lei 16.478/2016 blinda a cidade de discursos raivosos contra imigrantes e “institucionaliza programas importantes do governo, que agora passam a ser política de Estado. Ou seja, independentemente do governo, todo prefeito terá que observar o que está escrito na lei” (BOEHM, 2016).

Tem-se que a Política Municipal para a População Migrante de São Paulo surge como uma ação digna de nota a reconhecimento, um embrião de uma política pública nacional de hospitalidade, ou um modelo para outras municipalidades.

Referências |

Boehm, C. (2016). Haddad sanciona lei que institui política municipal para população migrante. *Agência Brasil*, São Paulo (online). Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-07/haddad-sanciona-lei-que-institui-politica-municipal-para-populacao>, acesso em 23/07/2016.

Prefeitura Municipal de São Paulo (2015). *Coordenação de Políticas para Migrantes* (CPMig). URL: <http://www.>

prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/coordenacao/index.php?p=156223. Último acesso em 09/06/2016.

UNHCR – United Nations High Commissioner for Refugees (2015). *Figures at a glance – statistical yearbooks*. Disponível em <http://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html>, acesso em 20/04/2016.

Zylberkan, M. (2015). Vida de refugiado. *UOL TAB # 45* (online). Disponível em <http://tab.uol.com.br/refugiados/>, acesso em 12/04/2016.